

PORTARIA CONJUNTA Nº 305/2011/AGE-COR/SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207 de 29/12/2004 e alterado pela Lei Complementar nº 213 de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO-AUDITOR GERAL DO ESTADO**, em concordância com o artigo 8º da Lei Complementar nº 413 de 20/12/2010.

Considerando o Processo protocolizado sob nº 235190/2007 de 25/06/2007 onde consta o memorando nº 502/2007/SES-MT expedido pela Superintendência de Gestão de Pessoas à Assessoria Jurídica da SES/MT solicitando análise do processo em epígrafe relatando que [...] a servidora Eliana Maria Bertolino entrou com o pedido de exoneração no Hospital Regional de Cáceres [...] e [...] Constatamos no sistema dos Recursos Humanos que não foi efetivado o ato de exoneração da servidora supracitada [...] então [...] a Eliana Maria Bertolino, entrou com o pedido de tornar sem efeito a exoneração [...], fl. 03.

Considerando o Parecer nº 423/ASSESSORIAJURÍDICA/SES/2007, expedido e homologado recomendando a [...] abertura de PAD para apurar possível “abandono de cargo” [...] fls. 22, em desfavor da servidora **Eliana Maria Bertolino**.

Considerando que, agindo assim, a servidora **Eliana Maria Bertolino**, matrícula sob nº 940530015, cargo: Profissional de Nível Superior do SUS, Perfil: Farmacêutico Bioquímico se afastou, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo, em tese, o artigo 8º da Lei Complementar Estadual nº 207/2004, bem como o artigo 143, incisos I, II, III, e o artigo 165, todos da Lei Complementar Estadual nº 04/1990.

Considerando, ainda, a necessidade de observância das garantias constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório.

R E S O L V E M:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora **Eliana Maria Bertolino**, matrícula sob nº 940530015, cargo: Profissional de Nível Superior do SUS, Perfil: Farmacêutico Bioquímico.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para sob a presidência da primeira procederem à apuração dos fatos:

- I. SYNARA VIEIRA GUSMÃO
- II. FABIANA AUXILIADORA JOAQUIM REGIS
- III. LUCIANE TIEME KUROYANAGI

Art. 3º Determinar o início das atividades no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria em Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação do servidor acusado, admitido sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem mediante solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 75, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 207/2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 17 de outubro de 2011.



PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário Auditor-Geral do Estado